



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 354^a sessão realizada na data de 21/10/2019**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.057/1982

RECORRENTE: Ortodontia Dr. Fernando Antunes Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO

CONSELHEIROS PRESENTES: GUILHERME GORGA MELLO, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E VICENTE SACHS MILANO (suplentes). I

DECISÃO: NPU -Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração tempestivamente arguido pela recorrente, em cumprimento ao disposto no artigo 456 e s.s. da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. A contribuinte foi notificada em 28/09/2017 da reclassificação fiscal de fixo para variável 5%, passando a vigor a partir de 1º/10/2017. Foi oportunizada a realização de sustentação oral, que realizou-se em 9/09/2019, ocasião em que o patrono, Dr. Ramón Cañado, acompanhado do Dr. Fernando Antunes, com brilhantismo, esgrimiou as razões de discordância da tributação variável, pugnando por revisão. A definição do regime tributário ao qual devem se submeter empresas prestadoras de serviços, independe do tipo societário adotado por elas. Portanto, desde que ajustadas às exigências legais, pouco importará o tipo societário adotado pela empresa prestadora de serviços, para a determinação de recolhimento do ISSQN sob alíquota fixa ou alíquota variável. A recorrente exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, portanto, trata-se, por definição legal, de uma sociedade empresária. Quando da oitiva da sustentação oral ficou claro que a empresa recorrente, embora seja constituída por sócios cirurgiões-dentistas, o que caracteriza a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

uniprofissionalidade, o trabalho destes recebe o concurso de outros profissionais cirurgiões-dentistas, não apenas colaboradores, mas ativos na realização dos fins da sociedade, caracterizando o elemento empresarial, fulminando a possibilidade de enquadramento em regime tributário diferenciado, devendo permanecer a classificação imposta pelo município para recolhimento com base no faturamento mensal com alíquota de 5 (cinco) por cento. Vota pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.057/1982

RECORRENTE: Ortodontia Dr. Fernando Antunes Ltda

Av. Independência, 950 salas 62/64 CEP 13.419-155 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083